



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

Dá nova redação à Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, para garantir à Zona Franca de Manaus incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts.40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Deputado Marcelo Ramos e outros)

Altere-se o art. 4º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 40-A. Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts.40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive as destinadas a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão de crédito presumido do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços - IBS, fixado de forma a manter o diferencial de competitividade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo.

Sala da Comissão de de 2019

Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Aditiva visa garantir a permanência e a competitividade da Zona Franca de Manaus em face da reforma tributária promovida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, de autoria do nobre Deputado Baleia Rossi e outros, denominada Reforma Tributária, que veda a concessão de incentivos fiscais.

Como sabemos, a Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Assim, temos que a presente Emenda garante a existência da Zona Franca de Manaus, prestigia o princípio da segurança jurídica dos investidores e ampara os inúmeros empregos gerados e a renda dos trabalhadores da Região Norte do Brasil.

Por todo exposto, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão de de 2019

Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)